PROJETO DE LEI Nº 034/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Beltrão para o Exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 402.000.000,00** (Quatrocentos e dois milhões de reais).

Art. 2º - As Receitas totais estimadas nos orçamentos fiscais e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

I – R$ 360.000.000,00 (Trezentos e sessenta milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;

II – R$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL.

Art. 3º - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇAO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**382.007.770,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	88.659.000,00
Contribuições	13.467.000,00
Receita Patrimonial	7.759.280,00
Receita de Serviços	1.464.000,00
Transferências Correntes	263.699.390,00
Outras Receitas Correntes	6.959.100,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	**(25.741.120,00)**
RECEITA DE CAPITAL	**3.733.350,00**
Operação de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	380.000,00
Transferências de Capital	353.350,00
TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA	**360.000.000,00**

II – PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL

Receitas Orçamentárias	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS (a+b)	**30.217.000,00**
a) CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	**28.717.000,00**
1) Patronal RPPS/Financeiro	5.000.000,00
2) Patronal RPPS/Previdenciário	10.200.000,00
3) Servidor Ativo/Financeiro	3.200.000,00
4) Servidor Ativo/Previdenciário	7.000.000,00
5) Servidor Inativo/Financeiro	2.600.000,00
6) Servidor Inativo/Previdenciário	15.000,00
7) Pensionista/Financeiro	700.000,00
8) Pensionista/Previdenciário	2.000,00
b) CONTRIBUIÇÃO EM REGIME DE PARCELAMENTO	**1.500.000,00**
c) RECEITA PATRIMONIAL	**10.133.000,00**
d) OUTRAS RECEITAS – COMPREV/REST.	**1.650.000,00**
TOTAL DA RECEITA DO PREVBEL	**42.000.000,00**

III – RESUMO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Prefeitura	360.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Prevbel	42.000.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	**402.000.000,00**

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	**6.900.000,00**
CÂMARA MUNICIPAL	6.900.000,00
PODER EXECUTIVO	**353.100.000,00**
GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS VINCULADOS	1.733.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	17.845.798,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	31.054.000,00
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E TECNOLÓG	3.011.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.850.100,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA	90.715.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	124.759.585,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	5.831.707,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	43.605.980,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10.541.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	9.186.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	3.914.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	**360.000.000,00**

II – DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL	**41.500.000,00**
Aposentadorias	32.538.000,00
Pensões	8.650.000,00
Ourtras Despesas Correntes	2.000,00
Compensações ao RGPS	310.000,00
(+) Reserva de Contingência	**500.000,00**
TOTAL	**42.000.000,00**

III – RESUMO DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	360.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	42.000.000,00
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	**402.000.000,00**

Art. 5º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas CorrentesR$	**326.135.433,00**
Pessoal e Encargos Sociais	137.199.874,00
Juros e Encargos da Dívida	2.301.000,00
Outras Despesas Correntes	186.634.559,00
Despesas de CapitalR$	**33.814.567,00**
Investimentos	29.914.567,00
Amortização da Dívida.....	3.900.000,00
Reserva de Contingência.....R$	**50.000,00**
Reserva de Contingência.....	50.000,00

Total do Orçamento FiscalR$	**360.000.000,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Proventos e Pensões	41.188.000,00
Outras Despesas Correntes	312.000,00
Reserva Orçamentária	
Reserva Orçamentária.....	500.000,00
Total da Seguridade SocialR$	**42.000.000,00**

TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA E INDIRETA.....R$	**402.000.000,00**

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 2.808/2000, reestruturado pela Lei Municipal nº. 3141/2004 alterada pelas Leis nºs 3191/2005, 3234/2005, 3315/2006, 4001/12 e 4752/2020, de contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2021 em **R$ 42.000.000,00** (Quarenta e dois milhões de reais).

Art. 7º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3434/07, de 13/12/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 124.759.585,00 (Cento e vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3035/2003 de 01/12/2003 que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 337.000,00 (Trezentos e trinta e sete mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3755/10 de 22/09/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 10.415.400,00 (Dez milhões, quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais).

IV – do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 3589/09 de 23/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).

V – do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3338/07 de 07/05/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais).

VI – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cujo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 3325/07, alterado pelas Leis Municipais nºs 3417/07 e 3530/08, fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 49.500.000,00 (Quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

VII – do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3113/04 de 01/07/2004, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais).

VIII – do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº 4207/2014 de 30/06/2014, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

IX – do Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 2845/01 de 20/09/2001, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 7.266.500,00 (Sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

X – do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº 649/77 de 17/01/1977, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 1.229.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte e nove mil reais).

XI – do Fundo Municipal de Alternativas Penais – FMAP, criado pela Lei Municipal nº 4120/2013 de 25/11/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

XII – do Fundo Especial da Procuradoria Municipal de Francisco Beltrão - FEPROC, criado pela Lei Municipal nº 4083/2013 de 19/08/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 200.500,00 (Duzentos mil e quinhentos reais).

XIII – do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 4.470/2017 de 26/04/2017, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 3.914.500,00 (Três milhões, novecentos e quatorze mil e quinhentos reais).

XIV – do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, criado pela Lei Municipal nº 4.655 de 24/04/2019, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 5.211.800,00 (Cinco milhões, duzentos e onze mil e oitocentos reais).

XV – do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão – FUNDETEC, criado pela Lei Municipal nº 4562/2018 de 04/04/2018, que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 4.679/2019 de 02/07/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020), a abrir créditos suplementares, por Decreto, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III – até o limite do excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas e a arrecadar, cuja apuração de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será em cada fonte de recursos, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

b) de recursos livres, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência.

IV - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um

Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

V - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2021 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 9º - O limite autorizado no art. 8º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;
II – Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;
III – Despesas financiadas com operações de crédito.

a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto, de acordo com as vinculações originais.

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 – Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2018 a 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2021 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 13 – Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 14 – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL